



PAD nº 15749/2017

TERMO DE RESCISÃO ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a EMPRESA AMFE PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.414.714/0001-08.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 03.985.113/0001-81, com sede à Rua João Parolin, 224, Curitiba-PR, cep 80220-902 neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Sérgio Luiz Maranhão Ritzmann, resolve extinguir o vínculo obrigacional mantido pelo Contrato nº 140/2017, firmado em 07 de dezembro de 2017, de acordo com o artigo 78, incisos I e II, c/c artigo 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93 e demais dispositivos que dispõem sobre a matéria, ficando estabelecido o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - A Administração, por ato unilateral, resolve extinguir o vínculo obrigacional estabelecido pelo Contrato nº 140/2017 – de Prestação de serviços de alarme monitorado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, com atendimento de emergência por meio de patrulhamento móvel, bem como as manutenções preventivas e corretivas das centrais de alarme, para atendimentos dos Fóruns Eleitorais da Região 5.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - A rescisão dar-se-á no dia 22/11/2018, em razão de diversos descumprimentos contratuais da empresa contratada.

2.2 - Até a data de rescisão todo o serviço prestado será quitado pelo Contratante, não restando quaisquer ônus futuro às partes.

2.3 – A Contratada fica obrigada a cumprir o item 3.4 do Termo de Referência do Edital (parte integrante do contrato), abaixo transcrita:

"3.4 – Do encerramento do contrato:

a) Desprogramar o sistema de alarme de propriedade do TRE com a central de monitoramento até o primeiro dia útil após o encerramento do contrato.

b) Desprogramar o acionamento backup (utilização da linha fixa do cartório) até o primeiro dia útil após o encerramento do contrato.

c) Retirar os equipamentos que pertençam à contratada até o quinto dia útil após o encerramento do contrato."

2.4 - A rescisão do contrato não obsta a aplicação de eventuais penalidades legais cabíveis, apuradas por meio do devido processo administrativo.

Curitiba, 21 de novembro de 2018.



Dr. Sérgio Luiz Maranhão Ritzmann
Diretor-Geral
TRE/PR